



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.223/0001-45, inscrição estadual - isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AQUINO TERRAPLANAGEM CARANGOLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o n.º 28.514.708/0001-80, com sede na Av. Capitão Antonio Carlos de Souza, n.º 1.528, bairro Santa Maria, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CLÁUDIO QUEIROZ AQUINO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Detran/RJ n.º MG – 3.567.559 PC/MG e CPF n.º 645.951.706-10, residente e domiciliado à Rua João Belo, n.º 26, Bairro Santa Maria, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, resolvem, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para eventual e futura **Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões.**

3	<b>Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica de no mínimo 22 toneladas</b> , Capacidade mínima da concha de 1,20m³, com operador, combustível, transporte e demais despesas inclusas. <b>OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA</b>	HORA	750	173,00	129.750,00
4	<b>Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica de no mínimo 22 toneladas</b> , Capacidade mínima da concha de 1,20m³, com operador, combustível, transporte e demais despesas inclusas. <b>OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 03 PARA ME/EPP/MEI</b>	HORA	250	173,00	43.250,00
9	<b>Prestação de serviços de locação caminhão trucado caçamba/ basculante</b> - Capacidade mínima de 15 toneladas, os serviços serão prestados esporadicamente, no transporte de materiais diversos. as despesas com alimentação, combustível, estadia, manutenção, motorista e encargos sociais e trabalhistas correrão por conta do contratado. <b>OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA</b>	HORA	750	60,00	45.000,00



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45

10	<b>Prestação de serviços de locação caminhão trucado caçamba/ basculante</b> - Capacidade mínima de 15 toneladas, os serviços serão prestados esporadicamente, no transporte de materiais diversos. as despesas com alimentação, combustível, estadia, manutenção, motorista e encargos sociais e trabalhistas correrão por conta do contratado. <b>OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 09 PARA ME/EPP/MEI</b>	HORA	250	60,00	15.000,00
11	<b>Prestação de serviços de locação de máquina pá carregadeira com capacidade mínima de 2m<sup>3</sup></b> , com operador, combustível, transporte e demais despesas inclusas. <b>OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA</b>	HORA	750	148,00	111.000,00
12	<b>Prestação de serviços de locação de máquina pá carregadeira com capacidade mínima de 2m<sup>3</sup></b> , com operador, combustível, transporte e demais despesas inclusas. <b>OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 11 PARA ME/EPP/MEI</b>	HORA	250	148,00	37.000,00
Total: R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente é até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).

3.2 – Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal correspondente à prestação de serviço.

§1º. O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

§2º. O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) arcar com os custos de salários e demais obrigações trabalhistas de seus motoristas e operadores;

b) assumir todas as despesas das máquinas e caminhões, como manutenção, locomoção, combustíveis, horas extras, diárias, alimentação, etc;

c) prestar os serviços e manter as máquinas e caminhões nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

d) se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação de serviços, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente:

Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.1030 – 44905100 – Vias Urbanas		
Ficha	259	Fonte de Recursos	1.00 / 1.08/1.64
Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.2032 – 33903900 – Vias Urbanas		
Ficha	268	Fonte de Recursos	1.00 / 1.08/1.64
Dotação	02.06.01 – 15.452.0325.2033 – 33903900 – Limpeza Pública		
Ficha	276	Fonte de Recursos	1.00 / 1.08/1.64
Dotação	02.06.01 – 26.782.0534.1041 – 44905100 – Estradas Vicinais		
Ficha	324	Fonte de Recursos	1.00 / 1.08/1.64
Dotação	02.06.01 – 15.782.0534.2040 – 33903900 – Estradas		
Ficha	331	Fonte de Recursos	1.00 / 1.08/1.64
Ficha	438	Fonte de Recursos	1.00.00/1.64

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento na forma prevista em lei, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

§1º. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

§2º. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Tombos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**AQUINO TERRAPLANAGEM CARANGOLA EIRELI**  
Cláudio Queiroz Aquino  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_